



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 143 Vol. nº 06
EM 31 / 11 / 2003

LEI Nº 659 /2003

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 28, DA LEI 546/2001-
PMS, QUE DISPÕE SOBRE O
SISTEMA PREVIDENCIÁRIO
DOS SERVIDORES EFETIVOS
DO MUNICÍPIO DE SANTANA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 28 da Lei 546/2001 –PMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as Resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada à aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimos, de qualquer natureza.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, 27 de
novembro de 2003.**


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana